



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 343, de 2017

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º \_\_\_\_\_  
(Do Senhor Otavio Leite e outros)

N.º 16

Acrescente-se o artigo 14 ao projeto de lei complementar n.º 343, de 2017, renumerando os demais:

*“Art. 14. São devidos aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal recursos em montante equivalente às perdas de receitas decorrentes das desonerações do ICMS sobre operações e prestações que destinem ao exterior produtos primários e produtos industrializados semielaborados, e da concessão de créditos nas aquisições destinadas ao ativo permanente, a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, realizadas durante o período de janeiro de 1997 até dezembro de 2016.*

*§ 1º Aplicam-se aos recursos previstos neste artigo o disposto no Art. 31, § 1º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.*

*§ 2º Os recursos devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão determinados pelo Tribunal de Contas da União, segundo metodologia estabelecida pelo Conselho de Política Fazendária.*

*§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar os recursos previstos neste artigo para efetuar a amortização extraordinária da dívida renegociada com a União, conforme contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, contratos de abertura de crédito firmados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, obrigações amparadas pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, ou ainda com base na Medida Provisória nº 2185-35, de 24 de agosto de 2001.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda é fruto de discernimentos ao lado do Deputado Estadual Luiz Paulo (PSDB/RJ), parlamentar que tem se destacado pela profunda dedicação em encontrar saídas diante da grave crise fiscal e financeira que passa o Estado do Rio de Janeiro.



\* C D 1 7 5 6 8 3 0 0 5 7 7 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONT. EMP 16

A proposta constitui legitima postulação para promover o cumprimento de um direito que é reconhecido aos estados brasileiros em face da União.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de março de 2017

**OTAVIO LEITE**  
Deputado Federal - PSDB/RJ

*[Handwritten signature]*  
Dep. Fed.

*[Large handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]* (e/defete).  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
PSDB

*[Handwritten signature]*

